

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir o membro Fernando Machado de Souza da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES), do Curso de Direito, Bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constituída pela Portaria PROE-UEMS N. 106, de 09 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.153 de 10 de maio de 2023, p. 86 e, alterada pelas seguintes Portarias: Portaria PROE-UEMS N. 009, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial n. 11.746 de 14 de fevereiro de 2025, p. 90/91.

Art. 2.º Incluir o membro Nério Andrade de Brida na comissão mencionada no artigo primeiro.

Art. 3.º A Comissão de Estágio Supervisionado, com a inclusão e exclusão, passa a contar com a seguinte composição:

Nome dos Integrantes	Função
Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva	Presidente
Nério Andrade de Brida	membro
Wander Matos de Aguiar	membro

Art. 4º Fica essa Comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

- I. coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;
- II. articular-se com outros setores da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;
- III. atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;
- IV. apresentar à PROE solicitações para renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do projeto pedagógico;
- V. propor intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;
- VI. propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;
- VII. elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;
- VIII. promover reuniões com professores de estágio e professores-orientadores;
- IX. estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando à divulgação do curso e inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;
- X. colaborar na assessoria aos alunos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;
- XI. divulgar informações sobre o estágio para os alunos do período imediatamente anterior à realização do estágio;
- XII. zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;
- XIII. elaborar os formulários específicos, juntamente com os professores de estágio, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao colegiado de curso para aprovação;
- XIV. propor alterações no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WALTER GUEDES DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino - PROE/UEMS

EDITAL Nº 009/2026-EJs/DEX/PROEC/ UEMS
EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA PROJETOS DE EXTENSÃO VINCULADOS À CRIAÇÃO DE
EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – EJs/
DEX/PROEC/UEMS

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme Portaria UEMS Nº027/2023, de 26 de setembro de 2023, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento da comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o EDITAL nº009/2026 - Fluxo Contínuo para Projetos de Extensão vinculados à criação de Empresas Juniores, que visa selecionar propostas alinhadas com as demandas de mercado da sociedade e do desenvolvimento regional do Estado de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS para a Instituição, de acordo com as condições definidas neste Edital, conforme o estabelecido na Política da Extensão da UEMS, Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº19, de 5 de outubro de 2022 e Resolução CEPE-UEMS Nº 2.555, de 16 de dezembro de 2022 e nas normas para a Criação e o Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Resolução CEPE-UEMS Nº2.559, de 16 de dezembro de 2022.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo regularizar, por Fluxo Contínuo, o desenvolvimento de ações de extensão representando significativa articulação entre ensino e pesquisa, para fomentar a criação de Empresas Juniores na UEMS, alinhadas com as demandas de mercado da sociedade e do desenvolvimento regional do Estado de Mato Grosso do Sul. O público-alvo das ações de extensão deverá ser, via de regra, majoritariamente externo à UEMS.

2. PRAZOS

- 2.1 O Edital nº009/2026 terá vigência de **11 de março de 2026 a 01 de dezembro de 2026**.
- 2.2 A divulgação dos resultados dos pareceres de análise das propostas ocorrerá em **até 45 (quarenta e cinco)** dias após a data de submissão.
- 2.3 Só serão aceitas propostas enviadas on-line no sistema de cadastro adotado pela PROEC.
- 2.4 O início das atividades da proposta deverá começar somente após o trâmite de aprovação.
- 2.5 Não serão aceitas as propostas com data de realização retroativa à realização da ação.

3. PROPONENTES

- 3.1 O projeto de criação da Empresa Júnior será submetido, por docente efetivo da UEMS, da respectiva área de atuação da Empresa Júnior.
- 3.2 O (a) coordenador (a) deverá cadastrar a proposta e submeter no Sistema adotado pela PROEC. As atividades propostas começarão após o trâmite de aprovação.
- 3.3 O (a) coordenador (a)/proponente de ações de extensão não poderá possuir quaisquer pendências em relatórios parciais e finais de atividades de extensão na DEX/PROEC;
- 3.4 O (a) coordenador deverá ser consultor (a) ad hoc da UEMS cadastrado no Banco de Consultores da Divisão de Extensão da PROEC. Somente o docente com titulação mínima de mestre e o profissional técnico da educação superior com titulação mínima de especialista poderão fazer parte do banco de consultores *Ad Hoc*.
- 3.4.1 Caso o (a) coordenador (a) docente não seja consultor (a) ad hoc da UEMS, deverá preencher o cadastro de consultores no link: https://docs.google.com/forms/d/e1FAIpQLSdNkYWCzvhvMKm3CZftvGd_jDBXTiH9238owVOWnGAbe9ng/viewform.

4. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As propostas submetidas ao Edital nº 009/2026 – EJs/DEX/PROEC/UEMS deverão atender aos objetivos das Empresas Juniores da UEMS, conforme o Art. 2, [do Anexo da Deliberação CECAC/CEPEUEMS Nº 23, de 5 de outubro de 2022](#).

4.2 A proposta de ação de extensão deve ser preenchida e submetida pelo(a) coordenador(a) responsável pela proposta na plataforma **PROSAS**, acessível pelo endereço www.prosas.com.br. Para a submissão, o proponente deverá realizar seu cadastro como Empreendedor na Plataforma, conforme Tutorial disponibilizado nos Arquivos Complementares e também junto ao Edital na página do Setor. É necessário que contenha o preenchimento ou marcação das seguintes seções e subseções obrigatórias:

4.2.1 - Seção 1: Disposições gerais.**4.2.2 - Seção 2: Dados do (a) proponente****4.2.2.1 - Subseção 2: Nome Completo (sem abreviações); Vínculo institucional; Telefone de Contato; E-mail; Cadastro de Pessoa Física (CPF).****4.2.3 - Seção 3: Cadastro da Proposta de Extensão.**

4.2.3.1 - Subseção 3: Título da proposta; A proposta será usada na curricularização da extensão?; Modalidade da Ação de Extensão; Curso de graduação ao qual a proposta de extensão está vinculada; Unidade Universitária da UEMS à qual a proposta de extensão está vinculada; Local de realização; Data de início previsto da proposta de extensão; Data de término da proposta de extensão; Área Temática de Atuação Extensionista; Área do Conhecimento para classificação da ação de extensão, de acordo com o CNPQ; Assinale o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS); Abrangência da proposta de extensão; Local de desenvolvimento da ação; O público atendido é majoritariamente externo à UEMS?; Discriminar o público que será atendido pela ação (externo à UEMS); Número estimado de pessoas a serem atendidas (externas à UEMS); Carga horária da ação de extensão junto ao público-alvo; Parcerias; Resumo da Proposta; Palavras-chave; Justificativa; Objetivo Geral; Objetivos Específicos; Plano de Negócios; Relação Ensino, Pesquisa e Extensão; Equipe de Execução Docente; Equipe de Execução Discente (As ações de extensão deverão obrigatoriamente prever a participação de discentes na equipe de execução). A carga horária semanal de cada um dos membros da equipe de execução será de acordo com a legislação vigente da UEMS e **não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais; Equipe de Execução Técnico Administrativo; Equipe de Execução Externo; **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** (Incluir no cronograma as atividades mensais a serem realizadas ao longo do período de desenvolvimento da proposta. Levar em consideração se a carga horária total e mensal e o número de membros são adequados).**

Nome do responsável	Atividade	Período de realização das atividades (mensal) 2026											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Referências (Seguir as normas da ABNT).

4.3 Arquivos Anexos: O (a) proponente deverá submeter obrigatoriamente os arquivos em formato (.PDF), a seguir:

Anexo I: Parecer fundamentado, contendo a assinatura com certificação digital (GovBr ou similar do (a) coordenador (a) do curso e do (a) gerente da Unidade, conforme Art. 74 da [Resolução CEPE-UEMS Nº 2.555, de 16 de dezembro de 2022](#);

Anexo II: Proposta de Estatuto.

4.4 A Proposta só será considerada submetida após o sistema gerar automaticamente o protocolo, enviado para

o e-mail do (a) proponente.

4.5 Os (as) coordenadores (as) que necessitarem passar as propostas pelo Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH) deverão submetê-las na Plataforma Brasil (<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>) de acordo com a Resolução CEPE-UEMS nº 1478 de 24 de setembro de 2014 e a Resolução CEPE-UEMS nº 1521 de 15 de abril de 2015, com antecedência de 20 dias antes da data da reunião para que sejam analisadas pelo Comitê de Ética. A agenda das reuniões encontra-se disponível no link http://www.portal.uems.br/conselho_etica. Para efetuar login no sistema, é necessário estar cadastrado na Plataforma Brasil. O cadastro pode ser realizado ao clicar em "cadastrar-se" para obter uma senha de acesso ao sistema (<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/visao/pesquisador/cadastrarPesquisador/cadastrarPesquisadorApresentacao.jsf>). Após o cadastro, acessar a Plataforma com e-mail e senha cadastrados. No item instituição proponente deverá indicar a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Observa-se que a Plataforma Brasil é destinada para pesquisa, portanto muitos campos deverão conter a informação "não se aplica". Quaisquer dúvidas em relação à Plataforma podem ser esclarecidas pelo telefone: (67)39022699 ou pelo e-mail: cesh@uems.br.

4.6 Os (as) coordenadores (as) que desenvolvem atividades com animais, **obrigatoriamente** deverão submeter suas propostas para análise da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), de acordo com as Resoluções CEPE-UEMS nº 1.152, de 24 de novembro de 2011 e nº 1.576, de 19 de outubro de 2015. Em caso de dúvidas deverão consultar a CEUA pelo e-mail: ceua@uems.br.

5. MODALIDADE DE AÇÕES DE EXTENSÃO

5.1 Em se tratando de Projetos de Extensão vinculados à criação de Empresas Juniores, este deverá atender à [Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 23, de 5 de outubro de 2022 e Anexo e a Resolução CEPE/UEMS Nº 2.559, de 16 de dezembro de 2022](#), disponível na página, do Setor de Incubadoras e Empresas Juniores, da Pró Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitário- PROEC (<https://www.uems.br/pro-reitoria/proec/DIVISAO-DE-EXTENSAO/Setor-de-Incubadoras-e-Empresas-Juniores/Empresas-Juniores>).

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As ações de extensão a que se refere este edital serão **sem ônus** para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

6.2 As propostas de Projetos de Extensão vinculados à criação de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão ou não prever a captação de recursos financeiros por meio de cursos, eventos e minicursos e/ou recursos de terceiros, em conformidade com a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 19, de 5 de outubro de 2022 e Resolução CEPE-UEMS Nº 2.555, de 16 de dezembro de 2022.

7. ÁREAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ODS PERMITIDAS NESTE EDITAL

7.1 As propostas de Projetos de Extensão Universitária deverão se enquadrar nas Áreas Temáticas de extensão, conforme o Art. 8, da [Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 19, de 5 de outubro de 2022](#).

7.2 A proposta deverá estar vinculada a um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e demonstrar a relevância dessa vinculação. Para mais informações sobre os objetivos globais, consulte a Agenda 2030 no link: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Caberá ao SIEJs/DEX/PROEC, por meio do Comitê de Extensão e/ou consultores *Ad Hoc*, composto por especialistas com reconhecida competência nas Áreas de Extensão constantes neste Edital, conforme a natureza da proposta a análise e julgamento desta.

8.2 Os critérios de julgamento estão descritos no Quadro 1, conforme Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 19, de 5 de outubro de 2022, Resolução CEPE-UEMS Nº 2.555, de 16 de dezembro de 2022, Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 23, de 5 de outubro de 2022 e Anexo e a Resolução CEPE-UEMS Nº 2.559, de 16 de dezembro de 2022:

QUADRO 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E RELEVÂNCIA SOCIAL		
Quesitos (Q)	Pontuação	Pistas de aproximação das notas
<p>1. Discriminação do público externo A proposta discrimina claramente o público atendido com estimativa do número de participantes externos.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta discrimina claramente com detalhes o público atendido com estimativa do número de participantes externos. Muito bom: A proposta discrimina claramente o público atendido com estimativa do número de participantes externos. Bom: A proposta discrimina parcialmente o público atendido com estimativa do número de participantes externos. Regular: A proposta discrimina de modo insuficiente o público atendido com estimativa do número de participantes externos. Insatisfatório: não descreve o público atendido e nem estima o número de participantes.</p>

<p>2. Atendimento ao público externo. Proporção do público externo atendido em relação ao público total estimado no projeto.</p>	<p><input type="checkbox"/> Excelente (10,0) <input type="checkbox"/> Muito bom (8,0) <input type="checkbox"/> Bom (6,0) <input type="checkbox"/> Regular (4,0) <input type="checkbox"/> Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: de 86% a 100 % Muito bom: de 71% a 85% Bom: de 61% a 70% Regular: de 50% a 60% Insatisfatório: de 0 a 49%</p>
<p>3. População em vulnerabilidade social e/ou estudantes de escolas públicas. A proposta descreve e justifica o atendimento de população em vulnerabilidade social e/ou estudantes de escolas públicas (como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e meninas, indígenas e pessoas negras (pretas/pardas), quilombolas, pessoas LGBTQIA+, imigrantes e migrantes, pessoas refugiadas e deslocadas, travestis, transexuais, privados de liberdade, dentre outros).</p>	<p><input type="checkbox"/> Excelente (10,0) <input type="checkbox"/> Muito bom (8,0) <input type="checkbox"/> Bom (6,0) <input type="checkbox"/> Regular (4,0) <input type="checkbox"/> Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta descreve e justifica com detalhes o atendimento de população em vulnerabilidade social e/ou estudantes de escolas públicas. Muito bom: A proposta descreve e justifica claramente o atendimento de população em vulnerabilidade social e/ou estudantes de escolas públicas. Bom: A proposta descreve e justifica parcialmente o atendimento de população em vulnerabilidade social e/ou estudantes de escolas públicas. Regular: A proposta descreve e justifica modo insuficiente o atendimento de população em vulnerabilidade social e/ou estudantes de escolas públicas. Insatisfatório: A proposta não descreve ou justifica o atendimento de população em vulnerabilidade social e/ou estudantes de escolas públicas.</p>
<p>4. Descrição detalhada do local da ação. A proposta descreve com clareza o local de execução das atividades e relevância do local para o desenvolvimento da ação.</p>	<p><input type="checkbox"/> Excelente (10,0) <input type="checkbox"/> Muito bom (8,0) <input type="checkbox"/> Bom (6,0) <input type="checkbox"/> Regular (4,0) <input type="checkbox"/> Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta descreve com detalhes e clareza o local de execução das atividades e relevância do local para o desenvolvimento da ação. Muito bom: A proposta descreve claramente o local de execução das atividades e relevância do local para o desenvolvimento da ação. Bom: A proposta descreve parcialmente o local de execução das atividades e relevância do local para o desenvolvimento da ação Regular: A proposta descreve de modo insuficiente o local de execução das atividades e relevância do local para o desenvolvimento da ação. Insatisfatório: A proposta não descreve o local de execução das atividades e relevância do local para o desenvolvimento da ação.</p>
<p>5. Interação dialógica. A proposta descreve com clareza a interação dialógica e a troca de saberes entre a Universidade e outros setores externos, organizações sociais e/ou comunidades.</p>	<p><input type="checkbox"/> Excelente (10,0) <input type="checkbox"/> Muito bom (8,0) <input type="checkbox"/> Bom (6,0) <input type="checkbox"/> Regular (4,0) <input type="checkbox"/> Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta descreve com clareza e detalhes a interação dialógica e a troca de saberes entre a Universidade e outros setores externos, organizações sociais e/ou comunidades. Muito bom: A proposta descreve claramente a interação dialógica e a troca de saberes entre a Universidade e outros setores externos, organizações sociais e/ou comunidades. Bom: A proposta descreve parcialmente a interação dialógica e a troca de saberes entre a Universidade e outros setores externos, organizações sociais e/ou comunidades. Regular: A proposta descreve de modo insuficiente a interação dialógica e a troca de saberes entre a Universidade e outros setores externos, organizações sociais e/ou comunidades. Insatisfatório: A proposta não descreve claramente a interação dialógica e a troca de saberes entre a Universidade e outros setores externos, organizações sociais e/ou comunidades.</p>

<p>6. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade. A proposta prevê ações com vistas a interdisciplinaridade, ou na multidisciplinaridade ou na interprofissionalidade, contribuindo para a formação integral discente.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta prevê com detalhes as ações com vistas a interdisciplinaridade, ou na multidisciplinaridade ou na interprofissionalidade, contribuindo para a formação integral discente. Muito bom: A proposta prevê claramente as ações com vistas a interdisciplinaridade, ou na multidisciplinaridade ou na interprofissionalidade, contribuindo para a formação integral discente. Bom: A proposta prevê parcialmente ações com vistas a interdisciplinaridade, ou na multidisciplinaridade ou na interprofissionalidade, contribuindo para a formação integral discente. Regular: A proposta prevê de modo insuficiente ações com vistas a interdisciplinaridade, ou na multidisciplinaridade ou na interprofissionalidade, contribuindo para a formação integral discente. Insatisfatório: A proposta não prevê ações com vistas a interdisciplinaridade, ou na multidisciplinaridade ou na interprofissionalidade, contribuindo para a formação integral discente.</p>
<p>7. Indissociabilidade Ensino – Pesquisa – Extensão. A proposta descreve as possibilidades de articulação/ integração entre o ensino, pesquisa e extensão.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta descreve com detalhes as possibilidades de articulação/ integração entre o ensino, pesquisa e extensão. Muito bom: A proposta descreve claramente a articulação/integração entre o ensino, pesquisa e extensão. Bom: A proposta descreve parcialmente as possibilidades de articulação/ integração entre o ensino, pesquisa e extensão. Regular: A proposta descreve de modo insuficiente as possibilidades de articulação/ integração entre o ensino, pesquisa e extensão. Insatisfatório: A proposta não descreve as possibilidades de articulação/ integração entre o ensino, pesquisa e extensão.</p>
<p>8. Impacto na Formação do Discente. A proposta prevê o discente como protagonista de sua formação, visando promover a obtenção de competências necessárias à atuação profissional e formação cidadã.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: Prevê com detalhes o discente como protagonista de sua formação, visando promover a obtenção de competências necessárias à atuação profissional e formação cidadã. Muito bom: Prevê claramente o discente como protagonista de sua formação, visando promover a obtenção de competências necessárias à atuação profissional e formação cidadã. Bom: Prevê parcialmente o discente como protagonista de sua formação, visando promover a obtenção de competências necessárias à atuação profissional e formação cidadã. Regular: Demonstra de forma insuficiente o estudante como protagonista de sua formação técnica, visando promover a obtenção de competências necessárias à atuação profissional e formação cidadã. Insatisfatório: Não prevê o discente como protagonista de sua formação, visando promover a obtenção de competências necessárias à atuação profissional e formação cidadã.</p>

<p>9. Impacto e Transformação Social e/ou Econômica, e/ou Ambiental e/ou Tecnológico e/ou Científico e/ou Cultural. A proposta prevê o impacto e a transformação social, bem como os resultados esperados da ação. Promove ações voltadas aos interesses e necessidades da população e propicia o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou ambiental e/ou cultural, assim como o aprimoramento de políticas públicas.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: Prevê com detalhes o impacto e a transformação social, bem como os resultados esperados da ação. Promove ações voltadas aos interesses e necessidades da população e propicia o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou ambiental e/ou cultural, assim como o aprimoramento de políticas públicas. Muito bom: Prevê claramente o impacto e a transformação social, bem como os resultados esperados da ação. Promove ações voltadas aos interesses e necessidades da população e propicia o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou ambiental e/ou cultural, assim como o aprimoramento de políticas públicas. Bom: Prevê parcialmente o impacto e a transformação social, bem como os resultados esperados da ação. Promove ações voltadas aos interesses e necessidades da população e propicia o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou ambiental e/ou cultural, assim como o aprimoramento de políticas públicas. Regular: Prevê de forma insuficiente o impacto e a transformação social, bem como os resultados esperados da ação. Promove ações voltadas aos interesses e necessidades da população e propicia o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou ambiental e/ou cultural, assim como o aprimoramento de políticas públicas. Insatisfatório: Não prevê o impacto e a transformação social, bem como os resultados esperados da ação. Não promove ações voltadas aos interesses e necessidades da população e propicia o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou ambiental e/ou cultural, assim como o aprimoramento de políticas públicas.</p>
<p>10. Avaliação. A proposta deverá demonstrar clareza e a sistemática adotada na descrição do processo de avaliação: métodos avaliativos, períodos de avaliação e a percepção do público atendido com indicadores bem definidos.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A ação prevê instrumentos detalhados e claros de avaliação pelo público e pela equipe, com indicadores. Muito bom: A ação prevê instrumentos claros de avaliação pelo público e pela equipe, com indicadores. Bom: A ação prevê parcialmente instrumentos de avaliação pelo público e pela equipe, com indicadores. Regular: A ação prevê de forma insuficiente instrumentos de avaliação pelo público e pela equipe, com indicadores. Insatisfatório: A ação não prevê instrumentos de avaliação pelo público e pela equipe, com indicadores.</p>
<p>11. Adequação a Agenda 2030. A proposta está vinculada a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e demonstra a relevância dessa vinculação.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta está vinculada a um ou mais ODSs e demonstra de forma detalhada e clara essa vinculação. Muito bom: A proposta está vinculada a um ou mais ODSs e demonstra de forma clara essa vinculação. Bom: A proposta está vinculada a um ou mais ODSs e demonstra parcialmente essa vinculação. Regular: A proposta está vinculada a um ou mais ODSs e demonstra de forma insuficiente essa vinculação. Insatisfatório: A proposta não está vinculada a um ou mais ODSs.</p>

<p>12. Fundamentação Teórica. Fundamentar a proposta com a teoria da área temática da extensão pretendida conforme item 7 deste edital.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta apresenta fundamentação teórica, detalhada e clara, relacionada com o tema. Muito bom: A proposta apresenta fundamentação teórica, clara e relacionada com o tema. Bom: A proposta apresenta fundamentação teórica parcialmente, relacionada com o tema. Regular: A proposta apresenta fundamentação teórica insuficiente, relacionada com o tema. Insatisfatório: A proposta não apresenta fundamentação teórica relacionada com o tema.</p>
<p>13. Objetivos. A proposta apresenta clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos (no mínimo 2 objetivos específicos).</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta apresenta com detalhes, clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos (no mínimo 2 objetivos específicos). Muito bom: A proposta apresenta clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos (no mínimo 2 objetivos específicos). Bom: A proposta apresenta parcialmente clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos (no mínimo 2 objetivos específicos). Regular: A proposta apresenta insuficiência de clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos (no mínimo 2 objetivos específicos). Insatisfatório: A proposta não apresenta clareza e precisão nos objetivos.</p>
<p>14. Descrição das Atividades. A proposta explicita os procedimentos metodológicos utilizados: - Local da ação; - Público atendido (participação do público externo); - Levantamento de informações, sensibilização, implementação das atividades, capacitação, intervenção, oficinas, registro, etc. de acordo com uma metodologia bem definida; - Descrever como se dará a participação efetiva do público atendido; - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade; - Questões éticas: O projeto deverá descrever seu comprometimento com as questões de inclusão e diversidade, quando for o caso, bem como demonstrar respeito às questões éticas e culturais. E, obrigatoriamente expressar como pretende proteger o uso de dados e imagens dos participantes de sua proposta.</p>	<p>[] Excelente (10,0) [] Muito bom (8,0) [] Bom (6,0) [] Regular (4,0) [] Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: A proposta detalha, apresenta com clareza e explicita toda a descrição das atividades a serem realizadas. Muito bom: A proposta detalha, apresenta com clareza e explicita a maior parte da descrição das atividades a serem realizadas. Bom: A proposta apresenta com clareza e explicita a descrição das atividades a serem realizadas. Regular: A proposta explicita parcialmente a descrição das atividades a serem realizadas. Insatisfatório: A proposta explicita de forma insatisfatória a descrição das atividades a serem realizadas.</p>

<p>15. Cronograma de atividades e carga horária. O cronograma de atividades, carga horária individual e total, e a quantidade de membros são adequados para a exequibilidade dos objetivos propostos?</p>	<p><input type="checkbox"/> Excelente (10,0) <input type="checkbox"/> Muito bom (8,0) <input type="checkbox"/> Bom (6,0) <input type="checkbox"/> Regular (4,0) <input type="checkbox"/> Insatisfatório (0,0)</p>	<p>Excelente: O cronograma de atividades, explícita com detalhes e clareza a carga horária individual e total, e a quantidade de membros são adequados para a exequibilidade dos objetivos propostos. Muito bom: O cronograma de atividades, explícita com clareza a carga horária individual e total, e a quantidade de membros são adequados para a exequibilidade dos objetivos propostos. Bom: O cronograma de atividades, explícita parcialmente carga horária individual e total, e a quantidade de membros são adequados para a exequibilidade dos objetivos propostos. Regular: O cronograma de atividades, explícita de forma insuficiente a carga horária individual e total, e a quantidade de membros são adequados para a exequibilidade dos objetivos propostos. Insatisfatório: O cronograma de atividades não explícita a carga horária individual e total, e a quantidade de membros são adequados para a exequibilidade dos objetivos propostos.</p>
<p>NOTA FINAL: A nota final será a média de todos os quesitos (Q) do Quadro 1 Média=(Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5 + Q6 + Q7 + Q8 + Q9 + Q10 + Q11 + Q12 + Q13 + Q14 + Q15)/15</p>		
<p>Proposta Recomendada ()</p>		<p>Proposta não recomendada ()</p>
<p>Justificativa do parecer:</p>		
<p>Data de emissão do parecer: XX/XX/2026.</p>		

8.3 Após a análise do mérito e da relevância da ação de extensão, o Comitê de Extensão e/ou Consultor *Ad Hoc* deverão julgar a proposta:

- a) Recomendada: com média final igual ou superior a 6,00.
b) Não recomendada: com média inferior a 6,00.

8.4 Concluída a análise da proposta, o Setor de Incubadoras e Empresas Juniores competente encaminhará ao coordenador da ação um comunicado informando o parecer.

8.5 Caberá recurso administrativo fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de notificação oficial do resultado ao proponente. O recurso deverá ser interposto por escrito e dirigido ao e-mail: empresasjuniore@uems.br, apontando objetivamente o erro de fato ou de direito, ou a divergência quanto à aplicação das normas deste Edital e das resoluções vigentes da UEMS. Admitido o recurso, o Comitê de Extensão e/ou Consultor *Ad Hoc* poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou não. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, sem fundamentação ou que não guardem estrita relação com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

8.6 O coordenador da proposta deverá acompanhar o processo de avaliação e o parecer na área restrita do coordenador no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O acompanhamento das propostas dar-se-á por intermédio de:

9.1.1 Análise dos relatórios, parcial e final de atividades;

§1º Os relatórios parcial e final deverão ser elaborados no formato de artigo/resumo expandido/ relato de experiência e apresentados na Mostra de Extensão da UEMS. Além disso, deverão ser submetidos no Sistema de Gestão de Projetos (<https://sgp.uems.br>) para registro e certificação. Nos anexos do artigo/ resumo expandido/ relato de experiência dos programas e projetos, deverão constar os documentos comprobatórios, como lista de presença, fotos, vídeos, planilha para certificação com os dados (nome, CPF, e-mail, período de participação, carga horária e função), e outros documentos pertinentes.

§2º Para os projetos com duração igual ou inferior a 12 (doze) meses, deverá ser apresentado apenas o artigo/ resumo expandido/ relato de experiência final. Já para os projetos e programas com duração superior a 12 (doze) meses, deverá ser submetido anualmente o artigo/ resumo expandido/ relato de experiência parcial das atividades desenvolvidas, no sistema adotado pela PROEC, para fins de acompanhamento.

§3º O prazo máximo para apresentação do artigo/ resumo expandido/ relato de experiência final será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da execução do programa ou projeto de extensão.

§4º Nos casos em que se aplicar, o prazo máximo para apresentação do artigo / resumo expandido/ relato de

experiência parcial será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de cada período de 12 (doze) meses de duração do projeto ou programa de extensão.

9.2 O Comitê de Extensão poderá acompanhar eventualmente, in loco, as ações em desenvolvimento.

9.3 O(s) Relatório(s) de atividades deverá(ão) atender aos dispostos na Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 19, de 5 de outubro de 2022, a Resolução CEPE- UEMS Nº 2555 de 16 de dezembro de 2022 e [Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 23, de 5 de outubro de 2022 e Anexo e a Resolução CEPE/UEMS Nº 2.559, de 16 de dezembro de 2022](#)

10. CERTIFICADOS E ATESTADOS

10.1 Cabe à Divisão de Extensão (DEX/PROEC) a emissão de certificados das ações de Extensão, com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, aos participantes, coordenadores e membros da equipe de execução, cujo relatório ou artigo/ resumo expandido/ relato de experiência tenha sido aprovado.

10.2 Receberão Certificado os inscritos em ações de extensão que comprovarem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

10.3 Não haverá emissão dos certificados aos colaboradores, se não for comprovada a realização da ação de extensão, através do relatório ou artigo/ resumo expandido/ relato de experiência e seus respectivos documentos comprobatórios.

11. OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC/UEMS), em cumprimento à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, garante a conformidade no tratamento de dados pessoais, sendo as informações solicitadas aos usuários essenciais para identificação.

11.2 O usuário declara ter ciência e consentir que o Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC/UEMS) poderá utilizar os dados coletados como Nome Completo, E-mail, Instituição, somente para identificar os participantes e suas instituições aderentes ao edital, os dados coletados como Nome, e-mail para ações futuras e conteúdo promocional do Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC/UEMS). O preenchimento da proposta está em conformidade com o legítimo interesse do titular, uma vez que a finalidade da coleta dos dados é do seu interesse.

11.3 O usuário garante a veracidade e a exatidão das informações e dados pessoais que fornece neste formulário, assumindo a correspondente responsabilidade, caso não sejam exatas, bem como se compromete a mantê-las atualizadas. Portanto, não assumimos qualquer responsabilidade em caso de inexatidão dos dados informados.

11.4 Todos os dados pessoais coletados serão incorporados ao banco de dados Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC/UEMS) pelo tempo necessário para a consecução da finalidade acima informada e exigências legais decorrentes, inclusive para proteger direitos do Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC/UEMS) e/ou de seus usuários.

11.5 Os dados pessoais poderão ser compartilhados com outros agentes de tratamento, quando necessário para as finalidades descritas neste Edital, inclusive com parceiros que estabelecem relação jurídica contratual com a Controladora. Esse compartilhamento será sempre realizado em conformidade com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção e a segurança dos dados pessoais de acordo com a legislação aplicável.

11.6 Para mais informações, acesse: "https://www.uems.br/pro-reitoria/proec/DIVISAO-DE-EXTENSAO/Setor-de-Incubadoras-e-Empresas-Juniores/" Ao realizar a submissão da proposta você concorda em receber conteúdo promocional do Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC/UEMS), via e-mail. Seus dados estão seguros em nosso banco e você pode revogar o consentimento a qualquer momento.

11.7 O Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC/UEMS), em conformidade com o art. 18 da Lei 13.709/2018 assegura os direitos dos titulares dos dados pessoais e, portanto, é possível a qualquer tempo e de forma gratuita solicitar seus direitos por meio do e-mail: empresajuniores@uems.br.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A carga horária disponibilizada para as ações de Extensão, não poderá ser contabilizada em duplicidade com as ações da curricularização de extensão em disciplinas.

12.2 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, no Setor de Incubadoras e Empresas Juniores, da Divisão de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS pelo telefone: (67) 3902-2562, ou por correio eletrônico: empresajuniores@uems.br.

12.3 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.4 Para situações não previstas no presente Edital prevalecem as normas e procedimentos da DEX/PROEC e do Comitê de Extensão da UEMS.

12.5 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Dourados (MS), 11 de março de 2026.

Profa. Dra. Érika Kaneta Ferri
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PROEC/UEMS

Anexo I- Edital nº009/2026 – EJs/DEX/PROEC/UEMS**Edital de Fluxo Contínuo para Projetos de Extensão vinculados à criação de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

Coordenador(a) da proposta: _____
 Título da proposta: _____
 Unidade Universitária: _____
 Coordenação do curso: _____

PARECER FUNDAMENTADO DO (A) GERENTE DA UNIDADE ¹

Assinatura³
 Gerência da Unidade de _____

..... - MS,dede 20.....

PARECER FUNDAMENTADO DO (A) COORDENADOR (A) DO CURSO ²

Assinatura³
 Coordenador(a) do curso _____

..... - MS,dede 20.....

Em se tratando de propostas ligadas a Empresas Juniores, deve-se atender a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 23, de 5 de outubro de 2022 e Anexo, regulamentada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.559, de 16 de dezembro de 2022.

¹ Caso o Projeto vinculado à criação de Empresas Juniores utilize a infraestrutura da UEMS, descrever o local a ser utilizado e a infraestrutura necessária, conforme a Resolução COUNI-UEMS Nº 535, de 18 de setembro de 2018 e a Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 16, de 15 de maio de 2018. O (a) responsável pela Unidade Universitária deverá emitir uma anuência, quanto ao uso do local e infraestrutura pretendida, no Projeto da Empresa Júnior;

² Parecer fundamentado da coordenadoria do curso contemplando os seguintes aspectos:

- a) as atividades que serão realizadas pela Empresa Júnior
- b) a infraestrutura a ser utilizada;
- c) participação de alunos (as) da UEMS na execução do projeto.

³ Todas as assinaturas deverão possuir certificação digital (GovBr ou similar)

Anexo II Edital nº 009/2026 – EJs/DEX/PROEC/UEMS**Edital de Fluxo Contínuo para Projetos de Extensão vinculados à criação de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA JÚNIOR _____(Nome da Empresa)

CURSO DE _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE _____

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Empresa Júnior _____, fundada em (ano de fundação), com sede e foro jurídico na cidade de _____, Estado de Mato Grosso do Sul, situada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de _____, localizada na Rua _____, nº_____, CEP _____, Bloco __, Sala __ (Laboratório de _____), pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e pelas normas internas da Instituição Pública de Ensino Superior à qual está vinculada.

Parágrafo único - A organização e funcionamento da Empresa Júnior _____ serão fixados pelo Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, considerando a sua versão vigente, observado ainda o disposto neste Estatuto.

Artigo 2º - A Empresa Júnior _____ tem por finalidade:

I - Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à área de _____, sejam eles atrelados às Ciências _____ e/ou às Ciências _____, englobando atividades que se relacionam com as atribuições do profissional _____.

II - Produzir conhecimento, novas técnicas e metodologias, bem como aplicá-las nos respectivos campos profissionais de atuação dos egressos do(s) curso(s) de _____ (Bacharelado e Licenciatura), da Unidade Universitária de _____, gerando à sociedade retornos diretos e indiretos dos investimentos realizados pela Instituição Superior Pública de Ensino vinculante na formação científica e profissional, contribuindo para o

desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio de prestação de serviços acessíveis realizados pelos membros integrantes, sobretudo discentes, sempre com respaldo técnico-profissional competente por meio da supervisão de docentes e/ou de profissionais especializados;

III - Intensificar e incentivar a capacidade empreendedora do discente, proporcionando uma experiência profissional basilar durante a graduação, possibilitando o intercâmbio de conhecimento e o relacionamento entre: Instituições de Ensino Superior, órgãos públicos, entidades de classe, empresas privadas, aos micros, pequenos e médios empresários, dentre outros.

IV - Realizar estudos, projetos, diagnósticos, assessorias e/ou relatórios sobre assuntos específicos inseridos na área de atuação do profissional _____, quando procurada por terceiros ou por interesses próprios, pautados nas atribuições previstas na Lei Federal nº _____ e Lei Federal nº _____, que disciplinam a profissão do _____ e atribuições correlatas;

V - Realizar estudos, projetos, diagnósticos, assessorias e/ou relatórios sobre assuntos específicos inseridos na área de atuação do profissional docente da _____, quando procurada por terceiros ou por interesses próprios.

VI - Elaborar, organizar e promover atividades e/ou eventos de qualificação que visem contribuir para a formação profissional dos acadêmicos dos cursos de graduação da UEMS, bem como da comunidade externa em geral;

VII - Promover a divulgação institucional da Empresa Júnior e/ou do(s) curso(s) de _____ da Unidade Universitária de _____, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

VIII - Proporcionar aos seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, bem como a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;

IX - Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, mesmo que ainda em ambiente acadêmico.

Parágrafo único. A Empresa Júnior _____ não deverá congregiar alunos com outra finalidade senão as citadas acima e nem concorrer com as atribuições dos Centros Acadêmicos (CAs) ou dos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), devendo agir sempre com independência, harmonia e respeito a esses órgãos.

CAPÍTULO II – QUADRO DE ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Os membros da Empresa Júnior _____, criada sob a égide da UEMS, deverão pertencer às categorias, terão assegurados os direitos e terão como deveres, o fixado no Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, considerando a sua versão vigente, observado ainda o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Qualquer docente da UEMS, prioritariamente aqueles vinculados ao(s) curso(s) de _____ da Unidade Universitária de _____, poderão orientar e/ou supervisionar, mediante termo de voluntariado e aprovação da Assembleia Geral, com o objetivo de contribuir com as finalidades da mesma.

§ 2º - Qualquer discente da UEMS, vinculados aos cursos de _____ da Unidade Universitária de _____, poderão integrar o quadro de membros Efetivos da Empresa Júnior _____, mediante termo de voluntariado e aprovação da Assembleia Geral, com o objetivo de contribuir com as finalidades da mesma.

Artigo 4º - São deveres de todos os membros da Empresa Júnior _____, além do previsto no artigo 3º:

I - Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;

II - Não exercer posição pública de caráter pessoal, político, partidário ou religioso em nome da Empresa Júnior;

III - Manter sigilo sobre todos os assuntos inerentes a projetos elaborados e/ou em elaboração;

IV - Atuar estritamente nas atribuições a si delegadas na execução dos projetos, atividades e/ou ações para os quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria competente;

V - Atuar na estrita observância do Código de Ética do Movimento Empresa Júnior da Confederação Brasileira de Empresa Júnior, considerando a sua versão mais atual.

VI - Ser responsável pelos atos pessoais praticados no âmbito das atividades desenvolvidas na esfera da Empresa Júnior, conforme deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 5º - São direitos de todos os membros da Empresa Júnior _____, além do previsto no artigo 3º:

I - Fazer jus à documentação que comprove as horas de atividades voluntárias realizadas, através de emissão de certificado de participação ou de declaração específica, emitido pela Empresa Júnior e assinados pelo Docente Coordenador e pelo Diretor-Presidente;

II - Votar e ser votado, participar das atividades, ter acesso às informações financeiras, e recorrer de decisões que afetem a sua associação.

CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

Artigo 6º - O patrimônio e as fontes de recurso para a operação da Empresa Júnior _____ constituem-se no fixado no Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, considerando a sua versão vigente, observado ainda o disposto neste Estatuto.

Artigo 7º - A Empresa Júnior _____ poderá arcar com o custeio de atividade técnico-científicas de seus membros, desde que seu dispêndio resulte em benefícios diretos para o desenvolvimento de suas finalidades:

§ 1º - A utilização de tais recursos deverá resultar em um relatório técnico-científico produzido pelo membro beneficiário do custeio visando publicizar os investimentos realizados pela Empresa Júnior, apresentando a prestação de contas financeiras (baseada em documentos fiscais), apontando os resultados das atividades

e, preferencialmente, gerando um produto final passível de publicação e/ou apresentação mencionando obrigatoriamente o apoio da Empresa Júnior na sua produção;

§ 2º - A solicitação de tais recursos deverá possuir anuência, por escrito, do Diretor-Presidente, após a aprovação na Assembleia Geral da proposta.

§ 3º - A aprovação dos relatórios técnico-científicos deverá possuir anuência, por escrito, do Diretor Presidente, após aprovação em Assembleia Geral dos resultados apresentados.

Artigo 8º - A Empresa Júnior, poderá arcar com o custeio de profissionais especializados externos, com o objetivo de oferecer suporte técnico-científico para o desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º - A utilização de tais recursos deverá resultar em um relatório técnico-científico produzido pela Diretoria Executiva visando publicizar os investimentos realizados pela Empresa Júnior, apresentando prestação de contas financeiras (baseada em documentos fiscais), apontando os resultados das atividades contratadas;

§ 2º - A solicitação de tais recursos deverá possuir anuência, por escrito, do Diretor Presidente, após a aprovação na Assembleia Geral da proposta.

§ 3º - A aprovação dos relatórios técnico-científicos deverá possuir anuência, por escrito, do Diretor Presidente, após aprovação na Assembleia Geral dos resultados apresentados.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - São órgãos da Empresa Júnior _____:

I - Assembleia Geral e

II - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação de mais alta instância, reunindo-se, ao menos, uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou de forma extraordinária por motivo justificado e superveniente.

Artigo 11 - Somente os Membros Efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto cada, sendo vedada a representação, ainda que por procuração.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva;

II - Decidir sobre reformas ou alterações do Estatuto, na forma do artigo 39 deste Estatuto;

III - Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 38 deste Estatuto;

V - Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva em caso de má conduta comprovada ou por infração deliberada ao Estatuto e/ou ao Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VI - Aprovar o Regimento Interno;

VII - Aprovar o Código de Ética;

VIII - Analisar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis previamente elaborados pela Diretoria Executiva;

IX - Aprovar o Plano de Gestão da instituição para o período seguinte;

X - Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto;

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas pelo Diretor de Recursos Humanos;

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com pelo menos 48 horas úteis de antecedência à sua realização, mediante convocação institucional emitida pelo Diretor de Marketing e dirigida a todos os membros efetivos.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão, ainda, convocadas, pelo Diretor Presidente, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da Empresa Júnior. No caso de recusa de convocação da Diretoria Executiva mediante requerimento, poderá ser convocada diretamente pelos membros interessados, com as assinaturas de todos no edital de convocação, desde que atinjam o referido *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto).

Artigo 14 - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez ao ano, entre janeiro e março do ano corrente, para analisar e aprovar o exercício financeiro do ano anterior.

Artigo 15 - O *quórum* para a instauração da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suas decisões comuns serão sempre tomadas mediante aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Parágrafo único - Se, à hora marcada para a Assembleia Geral, não houver *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, será dado um prazo de 15 (quinze) minutos para que seja atingido este *quórum*; não atingido os 2/3 (dois terços), a Assembleia realizar-se-á com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos, sendo suas decisões comuns tomadas mediante aprovação de metade dos votos dos presentes.

Artigo 16 - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta disposta na sua convocação institucional, a não ser que nesta se encontrem 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles na inserção de novas pautas.

Artigo 17 - A decisão de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, conforme artigo 12, inciso V; e a decisão sobre alteração ou reforma do estatuto, conforme artigo 12, inciso II, serão tidas como decisões especiais, que se darão em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. O *quórum* para a instauração desta

Assembleia Geral deverá ser em primeira chamada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, ou 15 (quinze) minutos após, em segunda chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos, sendo as decisões tomadas mediante aprovação de no mínimo 2/3 de voto dos presentes;

§ 1º - Na destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, conforme artigo 12, inciso V, será assegurado o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório;

§ 2º - Caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apresentado à Comissão Especial Recursal formada na mesma Assembleia Geral;

§ 3º - A Comissão Especial Recursal será formada por 3 (três) Membros Efetivos sorteados na Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Empresa Júnior _____, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, considerando a sua versão vigente, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos, distribuídos nas áreas de Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria de Projetos, Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria de Marketing, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 01 (um) ano, a ocorrer sempre na primeira quinzena de dezembro, com exceção ao ano de sua fundação, permitida a reeleição apenas uma vez ao mesmo cargo;

Parágrafo único - Cada membro efetivo componente da Diretoria Executiva, poderá indicar um Vice-Diretor para lhe auxiliar em suas atribuições e lhe representar em sua ausência, que permanecerá no cargo por período concomitante ao seu mandato, com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 20 - Em caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, o Vice-Diretor assume automaticamente o mandato restante.

Parágrafo único: Em caso de vacância de membro da Diretoria Executiva e ausência de Vice-Diretor instituído, esta elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente quantas vezes se julgar necessário, mediante convocação institucional de seu Diretor-Presidente ou de no mínimo 03 membros desta, com convocação enviada com antecedência mínima de 48 horas úteis;

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Regular e executar as deliberações da Assembleia Geral;

II - Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, bem como apresentá-los à Assembleia Geral;

III - Estabelecer as diretrizes fundamentais da Empresa Júnior _____;

IV - Aprovar a admissão de membros da Empresa Júnior _____ por meio de processo seletivo, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

V - Aceitar subvenções e legados;

VI - Aprovar as propostas de projetos a serem executados pela Empresa Júnior _____ e os respectivos contratos;

VII - Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais, quando couber;

VIII - Analisar as propostas de consultoria a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

IX - Eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos, obedecendo ao disposto no artigo 20;

Artigo 23 - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a Empresa Júnior _____ será representada por dois membros em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e o outro a ser definido em Regimento Interno;

Parágrafo único - Enquanto da ausência de definição em Regimento Interno, será o outro membro o Diretor Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 24 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Empresa Júnior _____, no que se refere a sua política de planejamento, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar, apresentar e publicizar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da Empresa Júnior;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a Empresa Júnior, bem como assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a Empresa Júnior obrigação de prestar serviços;

- VII - Estabelecer parcerias e projetos estratégicos para esta entidade que visem à consecução, com excelência, dos objetivos sociais;
- VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos e o plano de negócios da empresa;
- IX - Representar a Empresa Júnior juntamente ao Mentor designado perante órgãos, institutos, faculdades e entidades estudantis ou nomear, entre os membros, pessoa para esta representação;
- X - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da Empresa Júnior _____;
- XI - Representar a Empresa Júnior _____ ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em ambas as esferas;

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Artigo 25 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Suceder o cargo de Diretor Presidente em sua falta, impedimento ou na vacância do cargo;
- II - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade, Empresa Júnior _____;
- III - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa Júnior _____;
- IV - Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
- V - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- VI - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VII - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias, os recursos necessários à realização dos projetos;
- VIII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes, bem como examinar os livros de escrituração da instituição;
- IX - Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores arrecadados;
- X - Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Marketing, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.
- XI - Coordenar o processo de elaboração e revisão do plano de negócio da Empresa Júnior a cada início de mandato/ano em conjunto com as Diretorias: Projetos, Recursos Humanos, Marketing;
- XII - Realizar a contratação de um profissional da área contábil para a formulação e realização de *práxis* contábeis na Empresa Júnior _____.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA DE PROJETOS

Artigo 26 - Ao Diretor de Projetos compete:

- I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da Empresa Júnior _____ de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II - Mediar o contato da Empresa Júnior _____ com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
- III - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
- IV - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- V - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento através de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- VI - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- VII - Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os contratos pelos quais a Empresa Júnior _____ se obriga a prestar serviços;
- VIII - Observar a produção de novas tecnologias, seja para produto ou processo no âmbito da Empresa Júnior _____ e submeter os projetos, produtos, modelos, algoritmos, entre outros para o processo de patente;

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 27 - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

- I - Coordenar processo de admissão de associados, a ocorrer via processo seletivo que será especificado em edital;
- II - Recrutar professores e orientadores que possam auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos internos da entidade;
- III - Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;
- IV - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade e promovê-las;
- V - Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados e professores orientadores, bem como de seus respectivos termos de voluntariados;
- VI - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- VII - Zelar pela consecução de um ambiente excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;

SEÇÃO V - DA DIRETORIA DE MARKETING

Artigo 28 - Ao Diretor de Marketing compete:

I - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Empresa Júnior _____ perante os acadêmicos e docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o Movimento Empresarial Brasil Júnior, assim como em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;

II - Propagar as finalidades sociais da Empresa Júnior _____;

III - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da Empresa Júnior _____;

IV - Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da Empresa Júnior _____;

V - Elaborar estratégias de atuação mercadológica;

VI - Realizar estudos que contribuam para a viabilização das práticas do Marketing, de forma ética e eficaz;

VII - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela Empresa Júnior _____;

VIII - Secretariar as reuniões deliberativas da Empresa Júnior _____;

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelos membros efetivos da Empresa Júnior _____ em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim, a se realizar na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 32 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com prazo excepcional mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição.

Artigo 33 - Todo o membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva sendo a eleição realizada por voto paritário, direto e secreto, mediante cédula eleitoral.

Artigo 34 - A posse da chapa eleita será realizada após o período de transição de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da eleição e deliberado na referida Assembleia Geral.

Parágrafo único - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida apenas uma vez.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 - Os resultados financeiros da Empresa Júnior _____ que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na mesma.

Artigo 37 - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou demais membros efetivos da Empresa Júnior _____.

§ 1º - Os participantes de todos os projetos receberão da Empresa Júnior _____, reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante comprovação documental e fiscal.

Artigo 38 - A Empresa Júnior _____ poderá ser extinta a qualquer tempo mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim. O quórum de instalação será de 2/3 dos membros efetivos em primeira convocação, e de maioria absoluta nas convocações seguintes, sendo a extinção aprovada pelo voto favorável de 2/3 dos presentes.

as decisões tomadas mediante aprovação de no mínimo 3/5 de voto dos presentes

§ 1º No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio será revertido à Unidade da UEMS na qual foi criada.

Artigo 39 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para este fim, mediante deliberação e aprovação de 2/3 dos presentes, conforme artigo 17.

Artigo 40 - A Empresa Júnior (_____), em cumprimento à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, garante a conformidade no tratamento de dados pessoais, sendo as informações solicitadas aos usuários essenciais para identificação

Artigo 41 Todos os dados pessoais coletados serão incorporados ao banco de dados da Empresa Júnior (_____) pelo tempo necessário para a consecução da finalidade acima informada e exigências legais decorrentes, inclusive para proteger direitos da Empresa Júnior (_____) e/ou de seus usuários.

Artigo 42 A Empresa Júnior (_____), em conformidade com o art. 18 da Lei 13.709/2018 assegura os direitos dos titulares dos dados pessoais e, portanto, é possível a qualquer tempo e de forma gratuita solicitar seus direitos por meio do e-mail: (_____).

_____-MS, ___ de ___ de _____.

(Nome)

Diretor Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

NOME COMPLETO ADVOGADO

Função institucional do advogado

OAB/xx nº xxxxxx